# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12947/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8400/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1417803 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : TERMO ADITIVO Nº 003/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 |
| **CONTRATADA** | : TDR INFORMÁTICA LTDA – ME |
| **OBJETO CONTRATUAL** | : LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS A ATENDER A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 41.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS A ATENDER A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo nº 003/2016 (f. 293-294) ao Contrato Administrativo nº 050/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado pelo Gestor, Sr. José Lourenço Braga Liria Marin, CPF/MF 848.039.401-34, como contratante, e de outro lado a empresa **TDR Informática Ltda – Me**, CNPJ/MF nº 02.587.070/0001-13, representada pelo Sr. Alberto Moreno Filho, CPF/MF nº 782.847.321-49, como contratada.

O objeto do contrato é a locação de softwares destinados a atender a área de gestão pública, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 2968/2016 (f. 284-288), publicada no DOE/TCE/MS nº 1350 em 21/6/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 050/2013 e dos Termos Aditivos nºs 001/2014 e 002/2015.

Em sua análise ANA - 2ICE - 24038/2016 (f. 306-308), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 21334/2016 (f. 309) opinou pela legalidade e regularidade do 3º termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Termo Aditivo nº 003/2016 ao Contrato Administrativo nº 050/2013, que foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 050/2013 por 8 (oito) meses, com término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período um montante de R$ 29.632,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), sendo dividido em parcelas fixas e mensais no valor de R$ 3.704,00 (três mil, setecentos e quatro reais).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 003/2016 ao Contrato Administrativo nº 050/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado pelo Gestor, Sr. José Lourenço Braga Liria Marin, CPF/MF 848.039.401-34, como contratante, e de outro lado a empresa **TDR Informática Ltda – Me**, CNPJ/MF nº 02.587.070/0001-13, representada pelo Sr. Alberto Moreno Filho, CPF/MF nº 782.847.321-49, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2016.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**